

Brasília, 12 de maio de 2008.

A CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO

Ref.: Solicitação de Esclarecimentos – Pregão Eletrônico 06/2008.

Prezados Srs.,

A Global Crossing Comunicações do Brasil Ltda., empresa interessada em participar do Edital de Pregão Eletrônico 06/2008, promovido pela Controladoria Geral da União, solicita esclarecimentos para as seguintes questões:

1. O item 3.5.1 do Anexo I do Edital admite a formação de consórcio para a prestação dos serviços objeto deste edital. Assim, entendemos:
 - que poderão ser apresentadas faturas de diferentes empresas, sendo cada fatura relativa ao serviço prestado pela respectiva empresa participante do consórcio;
 - que o serviço de gerenciamento da rede especificado no item 5 do Anexo I poderá ser prestado através do portal de cada empresa, cada um desses portais com possibilidade de acompanhamento do desempenho da rede sob responsabilidade da empresa consorciada, não sendo necessário, dessa forma, a monitoração de circuitos fim-a-fim quando envolver circuitos/equipamentos de mais de uma operadora/empresa consorciada;
 - que os roteadores descritos no item 3.4 do Anexo 1 poderão ser de fabricantes diferentes, desde que atendidos os demais requisitos de desempenho e operação da rede;
 - que o processo de abertura de chamados poderá ser realizado separadamente em cada empresa consorciada, conforme o escopo de fornecimento de cada uma delas, não sendo necessário um ponto único de contato;

Solicitamos confirmar o nosso entendimento.

2. A cláusula décima da minuta do contrato especifica que o presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no inciso IV, do artigo 57, da Lei nº 8666/93, com suas posteriores alterações.

Entendemos, no entanto, que pelo presente contrato ter por objeto a prestação dos serviços de comunicação, o mesmo deve ser considerado como um serviço a ser

executado de forma contínua, se enquadrando dessa forma ao inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8666/93.

Isto posto, solicitamos a modificação da cláusula contratual citada.

3. Solicitamos que seja permitida a utilização de enlaces via rádio digital como uma opção de acesso às unidades da CGU mesmo em casos de viabilidade de implantação de meio de comunicação via fibra ótica ou via par metálico. Tal solicitação baseia-se no fato de que a solução de acesso de rádio digital com frequência homologada possibilita atendimento com qualidade e nível de serviço compatível aos meios de comunicação terrestres, atendendo ao SLA exigido em Edital. Além disso, a proibição da utilização de rádio digital causará um prejuízo a competitividade do certame, pois algumas empresas ficarão obrigadas a subcontratar a última milha de terceiro, tornando suas propostas desvantajosas economicamente.

Atenciosamente,
Tatiana dos Santos Ferreira Lebeis
Gerente de Contas